REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROCESSO Nº 231/89

PROJETO DE LEI Nº 142, DE 24 DE MAIO DE 1989.

DISPÕE SOBRE CRIA A ESTRUTURA O CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTOR: PODER EXECUTIVO

TRANSFORMADO EM Lei municipal

NUMERAÇÃO: Lei nº 194, de 04 de julho de 1989.

PUBLICADA (O) NO BOLETIM
OFICIAL N.o 127
de 10/07/89, pag. 5e6

SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

PUBLICADA (O) NO BOLETIM
OFICIAL N.o 136
de 21/07/89, pag. 17
Errata -

DISTRIBUIÇÃO:

	DATAS
A Comissão de Justiça e Redação em	05-06-85
Devolvido da Comissão de Justiça e Redação em	
A Comissão de Finanças e Orçamento em	
Devolvido da Comissão de Finanças e Orçamento em	
A Comissão de Obras e Serviços Públicos em	
Devolvidos da Comissão de Obras e Serviços Públicos em	
A Comissão de Assistência Social, Educação e Turismo em	
Devolvido da Comissão de Assistencia Social, Educação e Turismo em	
A Comissão de Pecuária e Agricultura em	
Devolvido da Camissão de Pecuária e Agricultura em	
A Comissão de Justiça e Redação, para redação final em	
Devolvido da Comissão de Justiça e Redação para redação final em	
A Comissão Especial de	
Devolvida da Comissão Especial de	

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 237 /89 - GABIN

Boa Vista (RR), 02 de junho de 1989

Técnica legislative

1) Formar Processo
2) Encaminhar p/ Comissões
Expediente
3) Comun. p/ Vereadores.

05.6.89

César Augusto de Souza Dias
Presidente

Senhor Presidente,

Cumprimentando V. Exa., submetemos a apreciação dessa douta Casa Legislativa, em regime de urgência, o anexo Projeto de Lei nº 141, de 24 de maio de 1989, que cria e estrutura o Centro de Controle de zoonoses e dá outras providências.

Ao ensejo, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

BARAC DA SILVA BENTO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Dr. CÉSAR AUGUSTO DE SOUZA DIAS
DD. Presidente da Câmara Minicipal de Boa Vista ta
NESTA

PROTOCOLO
Em, 02/06/89
as 16.00
RECEBEMOS
Em 02/06/89

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 253 /89-GABIN

Boa Vista(RR), 12 de junho de 1989

Técnica Legislativa
Providenciar o solicitado

13.6.89

César Augusto de Souza Dias
Presidente

Senhor Presidente:

Cumprimentando Vossa Excelência, solicitamos devolução do Projeto de Lei nº 142, de 24 de maio de 1989, a fim de procedermos algumas correções, anexo encaminhamos Projeto de Lei, em substituição com as devidas correções.

Ao ensejo, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

PROTOCOLO
Em. 13/06/89
Tânia

RECEBEMOS
Em. 13/06/89
11:00 hs

BARAC DA SILVA BENTO
Prefeito Municipal

Exmº. Senhor
Dr. César Augusto de Souza Dias
DD. Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Proc. 232/89

Omissões

Justiça
Finanças
Saúde

C/ cópias p/ os vereadores

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Acompanha esta mensagem o PROJETO DE LEI Nº 141/89, que cria e estrutura o CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES, no Município de Boa Vista, visando a implantação de um novo mecanismo no campo da Saúde Pública para o desenvolvimento urbano.

A Secretaria de Saúde do Município não possui um Órgão Técnico e especializado na direção e supervisão da profilaxia da raiva e outras Zoonoses, fato este que é marcante em nossa cidade pois verifica-se uma grande quantidade de animais de todas as partes perambulando pelas vias públicas, originando não só problemas relacionados com a discriminação de doenças, como também outras situações danosas aos munícipes.

Com a criação do Centro de Controle de Zoonoses, a situação atual sofrerá uma enorme mudança pois com o trabalho das equipes de apreensão de animais em geral e o devido alojamento em local apropriado, serão evitados os problemas de proliferação de zoonoses, e identificados os focos de doenças, que ensejarão as providências necessárias através do Órgão ora criado, bem como a vacinação em época propícia e o cadastramento e controle dos estabelecimento que tratam de animais.

/...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

.../

Nos dispositivos mencionados, verifica-se que o Projeto sintoniza-se com um antigo anseio da população boavistense e se coaduna com os rumos da moderna Administração Municipal, preenchendo uma lacuna existente na máquina administrativa do Município.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, a presente justificativa expressa as características fundamentais do Projeto de Lei Nº 141/89, colocando-o a consideração desse augusto legislativo. Confiando no descortino dessa Casa, solicito a aprovação do Projeto e ratifico protestos de congratulações democráticas, e como se torna imperioso ao interesse público a implantação do Órgão objeto do presente Projeto de Lei, imprescindível é a apreciação em regime de urgência.

BARAC DA SILVA BENTO
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
Em, 16/06/89
Tânia

RECEBEMOS
Em 16/06/89
11:30 hs.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 142, DE 24 DE MAIO DE 1989

CRIA E ESTRUTURA O CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Centro de Controle de Zoonoses, órgão vinculado à Secretaria de Saúde.

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA E DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA

Art. 2º - O Centro de Controle de Zoonoses tem a seguinte estrutura:

I - Departamento de Zoonoses;

II - Divisão Técnica de profilaxia da raiva e outras zoonoses;

III - Divisão Técnica de Controle de roedores e vetores.

/...

.../

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

DO DIRETOR DO CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOZES

Art. 3º - Compete ao Diretor do Centro de Controle de Zoonozes;

I - Implementar a participação da Prefeitura no combate, controle e erradicação de zoonoses;

II - Dar assistência às autoridades da Secretaria Municipal de Saúde, nos assuntos relacionados ao controle e erradicação de zoonoses;

III - Planejar e executar as diretrizes e normas relativas ao Centro de Zoonoses no Município de Boa Vista;

IV - Coordenar, prestar orientação técnica e controlar as atividades que digam respeito à execução de programas específicos de sua área de atuação;

V - Opinar conclusivamente sobre assuntos que envolvam o controle de zoonoses;

VI - Zelar pela estrita observância das diretrizes e normas municipais pertinentes ao assunto;

VII - Exercer rigoroso controle sobre os animais, vi

/...

.../

sando a profilaxia das zoonoses de que possam ser reservatórios;

VIII - Elaborar relatórios sobre os trabalhos, avaliar os resultados e propor medidas adequadas ao seu melhoramento;

IX - Promover estudos, pesquisas e propor convênios com entidades públicas e privadas, visando angariar os recursos necessários para controle rápido e eficaz de zoonoses, em sua área de atuação;

X - Informar e encaminhar a quem de direito os processos em tramitação em sua área e executar outras atribuições afins.

SEÇÃO II

DO CHEFE DA DIVISÃO TÉCNICA DE PROFILAXIA

DA RAIVA E OUTRAS ZOONOSES

Art. 4º - Compete ao Chefe da Divisão Técnica de Profilaxia da Raiva e outras Zoonoses:

I - Dirigir e supervisionar as atividades de profilaxia da raiva e outras zoonoses;

II - Determinar a realização de investigação epidermiológica nos casos de zoonoses em canis, clínicas veterinárias, laboratórios e outros locais onde haja a presença de animais;

III - Formar equipes de apreensão de animais, e instruí-los sobre o procedimento a ser adotado;

/...

.../

IV - Capturar animais de pequeno e grande porte, encontrados em vias e logradouros públicos;

V - Elaborar roteiros para apreensão de animais, intensificando a busca, quando surgirem áreas de risco;

VI - Organizar o serviço de alojamento de animais, prevendo os casos de isolamento e sacrifício;

VII - Determinar a coleta de material de animais suspeitos de portarem zoonoses e o enviar para exame laboratorial;

VIII - Propor a vacinação de animais, intensificando sua ocorrência quando da existência de focos;

IX - Organizar o registro de animais resgatados e vacinados;

X - Fazer a observação clínica de animais agressores, quando dispensado de internamento e fornecer diagnóstico médico-veterinário sobre o estado de saúde do animal;

XI - Elaborar relatório diário, mensal e anual das atividades desenvolvidas;

XII - Desenvolver as atividades educacionais, e de orientação sanitária junto a população e executar outras atribuições afins.

SEÇÃO III

DO CHEFE DA DIVISÃO TÉCNICA DE CONTROLE

/...

.../

DE ROEDORES E VETORES

Art. 5º - Compete ao Chefe da Divisão Técnica de Controle de Roedores e Vetores.

I - Determinar a investigação da existência de focos de roedores e vetores;

II - Programar, supervisionar, controlar e executar As atividades relativas às zoonoses transmissíveis por roedores e vetores;

III - Treinar os elementos que irão desenvolver as atividades de ante-ratização e desratização;

IV - Treinar operadores para as atividades de combate à culicídios;

V - Pesquizar e aprimorar técnicas de controle e combate de roedores e vetores ;

VI - Captura roedores para vigilância do potencial zoonótico da população murina;

VII - Capturar culicídios, flebotomideos e outros insetos, com a finalidade de vigilância;

VIII - Elaborar relatório diário, mensal e anual das atividades desenvolvidas;

IX - Desenvolver atividades educativas e de orientação sanitária junto à população e executar outras atribuições afins.

/...

.../

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - A presente Lei, será regulamentada através de Decreto do Executivo, dentro de 90(noventa), dias após a sua publicação.

Art. 7º - O Decreto que regulamentar esta Lei, definirá, as atividades do pessoal que comporá o centro de Controle de Zoonoses, bem como os tipos e características dos animais portadores das doenças referidas.

Art. 8º - Todos os pontos omissos na presente Lei, serão esclarecidos no regulamento.

Art. 9º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições que lhe forem contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, em 24 de maio de 1989.

BARAC DA SILVA BENTO
Prefeito Municipal

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

INDICAÇÃO Nº 39/89.

Senhor Presidente,

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Boa Vista, Barec de Silva Bento, a criação de um Centro de Controle de Zoonoses, que teria por finalidade contribuir para a saúde pública, bem como, a construção de um Canil Municipal destinado ao recolhimento dos cães vadios que perambulam pela cidade oferecendo perigo à população boavistense.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista-RR, em 20 de março de 1989

Protocolado sob nº 45 28/03/89

ODETE IRENE DOMINGUES
VEREADORA:-

JUSTIFICATIVA :- Considerando a existência de inúmeras zoonoses transmissíveis de animais domésticos e peridomésticos ao homem e, face a inexistência de um órgão a nível municipal, é que pleiteamos junto à V. Excia., gestão no sentido da criação do Centro de Controle de Zoonoses e de um Canil Municipal.

Hoje, os sistemas de saúde, tanto nos grandes centros como nos em desenvolvimentos estão em crise, frequentemente os problemas humanos não são resolvidos de forma satisfatória. Há falta de equidade e justiça.

Como médica e vereadora, tendo acompanhado de perto esses problemas, e, estarrecida constatei a precariedade do controle de zoonoses, principalmente na prevenção da raiva canina,

A nossa reivindicação, tem um cunho médico-social, pois, vários munícipes já nos procuraram para reclamarem de agressões por parte de cães vadios que infestam esta cidade. Sorte dessas pessoas que os cães não estavam raivosos.

A [illegible]vem da mordida de um animal atacado pelo vírus da Raiva, "Louco". Em geral é um cão, gato, raposa, lobo, gambá ou chacal, sendo que, os

morcegos e outros animais também podem ter Raiva. Algumas vezes o animal fica enfurecido e morde qualquer pessoa ou qualquer coisa que estiver perto. Quando isso acontece, a pessoa sente dor e "formigamento" na área da mordida após muitos dias, além de dificuldade para engolir. Tem ataques de fúria entre períodos de calma e, quando a morte se aproxima, sente convulsões e paralisia.

O bom senso nos diz, que devamos ter cuidado ao lidar com qualquer animal que nos pareça doente ou que apresente comportamento estranho. Mesmo que ele não morda a pessoa, sua saliva contém o vírus da Raiva e poderá causar a doença, se cair dentro de um corte.

Em face do exposto e como prevenção, solicitamos de V. Excia., a determinação para a criação do Centro de Controle de Zoonoses e a construção de um Canil Municipal. Até porque, diz o ditado popular: "É melhor prevenir do que remediar". Embora até a presente data nenhum caso de Raiva foi detectado em Roraima.

tmor./

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À C mis ão de Justiça e Redação pa.a emitir parecer.
Em, 14 / 06 / 89
PRESIDENTE

Despacho:

Nos termos regimentais, designo a Vereadora Mª de Lourdes Linheiro, para relatar a Matéria, no prazo legal.

B Vista, 05/06/89.

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

P A R E C E R

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 142, DE 24 DE MAIO DE 1989

DISPÕE SOBRE: CRIA E ESTRUTURA O CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 231/89

RELATORA: MARIA DE LOURDES PINHEIRO

PARECER Nº 009/89

Senhor Presidente,

Relatando nos termos regimentais, o presente projeto de lei nº 142/89, de autoria do Poder Executivo, o qual dispõe sobre a criação e estruturação do centro de controle de Zoonoses e dá outras providências, manifestamo- nos de forma favorável a sua aprovação, tendo em vista, que o projeto em tela atende os principios da economiadade, legalidade e constitucionalidade.

É o parecer, S.M.J.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR, 16 de junho de 1989

Pinheiro

MARIA DE LOURDES PINHEIRO

RELATORA

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, adota e recomenda o PARECER da Srª. Relatora

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA — PRESIDENTE

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES — SECRETÁRIO

MARIA DE LOURDES PINHEIRO

MEMBRO

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A T A

Aos dezesseis dias do mês junho de mil novecentos e oitenta e nove, às dez horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação Final, sob a presidência do Vereador **Otoniel Ferreira de Souza**, presente o Secretário Vereador **Francisco de Assis Rodrigues** e o Membro a Vereadora **Maria de Lourdes Pinheiro**, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) **Maria de Lourdes Pinheiro**, dado ao Projeto de Lei nº 142, de 24 de maio de 1989, que cria e estrutura o centro de controle de Zoonoses e dá outras providências.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer favorável.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente, deu por encerrada a reunião da qual, eu **Francisco de Assis Rodrigues**, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista(RR), 16 de junho de 1989.

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
PRESIDENTE.-

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
SECRETÁRIO.-

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO.-

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para emitir parecer.
Em, 14/06/85

PRESIDENTE

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

P A R E C E R

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 142, DE 24 DE MAIO DE 1989

DISPÕE SOBRE: CRIA E ESTRUTURA O CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 231/89
RELATORA: EULINA GONÇALVES VIEIRA
PARACER Nº 001/89

Senhor Presidente,

Relatando nos termos regimentais, o presente projeto de lei nº 142/89, de autoria do Poder Executivo,o qual dispõe sobre a criação e estruturação do centro de controle de Zoonoses e dá outras providências, manifestamo- nos de forma favorável a sua aprovação, haja visto, o referido projeto atender os principios básicos de saúde e normas sanitárias, ressaltando ainda a legalidade e constitucionalidade do projeto.

É o parecer, S.M.J.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR, 15 de junho de 1989

EULINA GONÇALVES VIEIRA
RELATORA

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, adota e recomenda o PARECER da Srª Relatora.-

EULINA GONÇALVES VIEIRA
PRESIDENTE

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
SECRETÁRIA

RUBEN DA SILVA BENTO
MEMBRO

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A T A

Aos *quinze* dias do mês *de junho* de mil novecentos e oitenta e nove, às *dez* horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assitência Social, sob a presidência da Vereadora Eulina Gonçalves Vieira, presente a Secretária a Vereadora Maria de Lourdes Pinheiro e o Membro o Vereador Ruben da Silva Bento, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) *EULINA GONÇALVES VIEIRA, dado ao Projeto de Lei nº 142, de 24 de maio de 1989, que Cria a Estrutura o Centro de Controle de Zoonoses e dá Outras Providências.*

Aberto os trabalhos a Sra. Presidente determinou a Sra. Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida a mesma colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer *favorável.*

Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente deu por encerrada a reunião da qual eu Maria de Lourdes Pinheiro, lavrei' a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista (RR), *15 de junho de 1989.*

EULINA GONÇALVES VIEIRA
PRESIDENTE:-

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
SECRETÁRIA.-

RUBEN DA SILVA BENTO
MEMBRO.-

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
A Comissão de Finanças e
Orçamento para emitir parecer.
Em, 14/06/89
PRESIDENTE

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 142, DE 24 DE MAIO DE 1989

DISPÕE SOBRE: CRIA E ESTRUTURA O CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PROCESSO Nº 231/89

RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES

PARECER Nº 006/89

Senhor Presidente,

Somos favorável à criação do Centro de Controle de Zoonoses, visto que, haverá assim um controle efetivo da proliferação de Zoonoses na Cidade de Boa Vista.

Acreditamos que, obedecidas as normas estabelecidas no presente Projeto de Lei, poderá a Prefeitura Municipal, através da Secretária de Saúde, desenvolver um trabalho de revelante importância à saúde de nossa população.

É o parecer S.M.J.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR, 16 de junho de 1989

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES

RELATOR

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, adota e recomenda o PARECER do Sr. Relator.-

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
PRESIDENTE

EULINA GONÇALVES VIEIRA
SECRETÁRIA

SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ
MEMBRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

= = =

Aos dezesseis dias do mês junho de mil novecentos e oitenta e nove, às dez horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a presidência do Vereador **Francisco de Assis Rodrigues**, presente a Secretária a Vereadora Eulina Gonçalves Vieira e o Membro o Vereador **Salomão Afonso de Souza Cruz**, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) Francisco de Assis Rodrigues, dado ao Projeto de Lei nº 142, de 24 de maio de 1989, que cria a estrutura o centro de controle de Zoonoses e dá outras providências.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Sra. Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida a mesma colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer favorável.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu Eulina Gonçalves Vieira lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÃO", Boa Vista (RR), 16.06.89.

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
PRESIDENTE.-

EULINA GONÇALVES VIEIRA
SECRETÁRIA.-

SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ
MEMBRO.-

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 20 DE JUNHO DE 1989.

ORDEM DO DIA: EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO O PROJETO DE LEI Nº 142, DE 24 DE JUNHO DE 1989, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

Projeto de Lei nº X

Projeto de Decreto Legislativo .....

Projeto de Resolução .....

Requerimento .....

Outros

V O T A Ç Ã O

		SIM NÃO VOTA	NÃO NÃO VOTA
1. CESÁR AUGUSTO DE SOUZA DIAS	- PMDB		
2. EULINA GONÇALVES VIEIRA	- PMDB		
3. FLÁVIO DOS SANTOS CHAVES	- PFL		
4. FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES	- PMDB		
5. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO	- PTB		
6. MARIA DE LOURDES PINHEIRO	- PTB		
7. ODETE IRENE DOMINGUES	- PMDB		
8. OTONIEL FERREIRA DE SOUZA	- PFL		
9. RODOLFO DE OLIVEIRA BRAGA	- PDT		
10. RUBEN DA SILVA BENTO	- PFL		
11. SALOMÃO AFONSO DE S. CRUZ	- PFL		

PRESIDENTE.- VICE-PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO.-

Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 195, de 04 de julho de 1989

CRIA E ESTRUTURA O CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Centro de Controle de Zoonoses, órgão vinculado à Secretaria de Saúde.

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA E DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA

Art. 2º - O Centro de Controle de Zoonoses tem a seguinte estrutura:

I - Departamento de Zoonoses;
II - Divisão Técnica de profilaxia da raiva e outras zoonoses;
III - Divisão Técnica de Controle de roedores e vetores.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

DO DIRETOR DO CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES

/...

Art. 3º - Compete ao Diretor do Centro de Controle de Zoonoses:

I - Implementar a participação da Prefeitura no combate, controle e erradicação de zoonoses;

II - Dar assistência às autoridades da Secretaria Municipal de Saúde, nos assuntos relacionados ao controle e erradicação de zoonoses;

III - Planejar e executar as diretrizes e normas relativas ao Centro de Zoonoses no Município de Boa Vista;

IV - Coordenar, prestar orientação técnica e controlar as atividades que digam respeito à execução de programas específicos de sua área de atuação;

V - Opinar conclusivamente sobre assuntos que envolvam o controle de zoonoses;

VI - Zelar pela estrita observância das diretrizes e normas municipais pertinentes ao assunto;

VII - Exercer rigoroso controle sobre os animais, visando a profilaxia das zoonoses de que possam ser reservatórios;

VIII - Elaborar relatórios sobre os trabalhos, avaliar os resultados e propor medidas adequadas ao seu melhoramento;

IX - Promover estudos, pesquisas e propor convênios com entidades públicas e privadas, visando angariar os recursos necessários para controle rápido e eficaz de zoonoses, em sua área de atuação;

X - Informar e encaminhar a quem de direito os processos em tramitação em sua área e executar outras atribuições afins.

SEÇÃO II

DO CHEFE DA DIVISÃO TÉCNICA DE PROFILAXIA

DA RAIVA E OUTRAS ZOONOSES

Art. 4º - Compete ao Chefe da Divisão Técnica de Profilaxia da Raiva e outras Zoonoses:

I - Dirigir e supervionar as atividades de profilaxia da raiva e outras zoonoses;

II - Determinar a realização de investigação epidermiológica nos casos de zoonoses em canis, clínicas veterinárias, laboratórios e outros locais onde haja a presença de animais;

III - Formar equipes de apreensão de animais, e instruí-los sobre o procedimento a ser adotado;

IV - Capturar animais de pequeno e grande porte, encontrados em vias e logradouros públicos;

V - Elaborar roteiros para apreensão de animais, intensificando a busca, quando surgirem áreas de risco;

VI - Organizar o serviço de alojamento de animais, prevendo os casos de isolamento e sacrifício;

VII - Determinar a coleta de material de animais suspeitos de portarem zoonoses e o enviar para exame laboratorial;

VIII - Propor a vacinação de animais, intensificando sua ocorrência quando da existência de focos;

IX - Organizar o registro de animais resgatados e vacinados;

X - Fazer a observação clínica de animais agressores, quando dispensado de internamento e fornecer diagnóstico médico-veterinário sobre o estado de saúde do animal;

XI - Elaborar relatório diário, mensal e anual das atividades desenvolvidas;

XII - Desenvolver as atividades educacionais, e de orientação sanitária junto a população e executar outras atribuições afins.

SEÇÃO III

DO CHEFE DA DIVISÃO TÉCNICA DE CONTROLE

DE ROEDORES E VETORES

Art. 5º - Compete ao Chefe da Divisão Técnica de Controle de Roedores e Vetores.

I - Determinar a investigação da existência de focos de roedores e vetores;

II - Programar, supervisionar, controlar e executar as atividades relativas às zoonoses transmissíveis por roedores e vetores;

III - Treinar os elementos que irão desenvolver as atividades de ante-ratização e desratização;

IV - Treinar operadores para as atividades de combate à culicídios;

V - Pesquizar e aprimorar técnicas de controle e combate de roedores e vetores;

VI - Capturar roedores para vigilância do potencial zoonótico da população murina;

VII - Capturar culicídios, flebotomídeos e outros insetos, com a finalidade de vigilância;

VIII - Elaborar relatório diário, mensal e anual das atividades desenvolvidas;

IX - Desenvolver atividades educativas e de orientação sanitária junto à população e executar outras atribuições afins

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - A presente Lei, será regulamentada através de Decreto Executivo, dentro de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 7º - O Decreto que regulamentar esta Lei, definirá, as atividades do pessoal que comporá o Centro de Controle de Zoonoses, bem co

/...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

/...

GABINETE DO PREFEITO

mo os tipos e características dos animais portadores das doenças referidas.

Art. 8º - Todos os pontos omissos na presente Lei, serão esclarecidos no regulamento.

Art. 9º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições que lhe forem contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 04 de julho de 1989.

BARAC DA SILVA BENTO
Prefeito

.../

Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

E R R A T A

Na Lei que cria e estrutura o Centro de Controle de Zoonoses e dá outras providências, onde se lê o nº 195, leia-se, nº 194.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 19 de julho de 1989.

BARAC BENTO
Prefeito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor ANTONIO FERREIRA ANUNCIAÇÃO NETO, Juiz de Direito da Vara Cível da 1ª Circunscrição Judiciária de Roraima, etc.

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam aos termos dos Autos REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 10.341/87 requerido por ZILDA LUCIANA DA SILVA contra ZEILA DA SILVA GOMES. E como não foi possível intimar pessoalmente intima e chama ZILDA LUCIANA DA SILVA, brasileira, sólteira, domestica, residente e domiciliada na Rua Sorocaima, nº 300, Bairro de São Vicente, nesta cidade, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, para pagar a importância de NCZ$ 14,43 (QUATORZE CRUZADOS NOVOS E QUARENTA E TRES CENTAVOS), referente custas finais, nos termos e de acordo com o despacho ou sentença a seguir transcrito (a): SENTENCA: Vistos, etc. Julgo, extinto o processo, sem julgamento de mérito, na forma do artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor. Ao Contador, Intimadas. Intime-se, para o cumprimento. Dê-se baixa. P.R.I. BV, 19.05.88 (as) Antonio Ferreira Anunciação Neto Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Território Federal de Roraima, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, ..., Auxiliar Judiciário, datilografei e subscrevo, de ordem do MM. Juiz de Direito.

MA DAS GRAÇAS B. DE SOUZA
Diret. Secret. Subst.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 191, de 04 de julho de 1989

CRIA ESTRUTURA O CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Centro de Controle de Zoonoses, órgão vinculado à Secretaria de Saúde.

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA E DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA

Art. 2º - O Centro de Controle de Zoonoses terá a seguinte estrutura:

I - Departamento de Zoonoses;
II - Divisão Técnica de profilaxia da raiva e outras zoonoses;
III - Divisão Técnica de Controle de roedores e vetores.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

DO DIRETOR DO CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES

Art. 3º - Compete ao Diretor do Centro de Controle de Zoonoses:

I - Implementar a participação da Prefeitura no combate, controle e erradicação de zoonoses;

II - Dar assistência às autoridades da Secretaria Municipal de Saúde, nos assuntos relacionados ao controle e erradicação de zoonoses;

III - Planejar e executar as diretrizes e normas relativas ao Centro de Zoonoses no Município de Boa Vista;

IV - Coordenar, prestar orientação técnica e controlar as atividades que digam respeito à execução de programas específicos de sua área de atuação;

V - Opinar conclusivamente sobre assuntos que envolvam o controle de zoonoses;

VI - Zelar pela estrita observância das diretrizes e normas municipais pertinentes ao assunto;

VII - Exercer rigoroso controle sobre os animais, visando a profilaxia das zoonoses de que possam ser reservatórios;

VIII - Elaborar relatórios sobre os trabalhos, avaliar os resultados e propor medidas adequadas ao seu melhoramento;

IX - Promover estudos, pesquisas e propor convênios com entidades públicas e privadas, visando angariar os recursos necessários para controle rápido e eficaz de zoonoses, em sua área de atuação;

X - Informar e encaminhar a quem de direito os processos em tramitação em sua área e executar outras atribuições afins.

SEÇÃO II

DO CHEFE DA DIVISÃO TÉCNICA DE PROFILAXIA

DA RAIVA E OUTRAS ZOONOSES

Art. 4º - Compete ao Chefe da Divisão Técnica de Profilaxia da Raiva e outras Zoonoses:

I - Dirigir e supervisionar as atividades de profilaxia da raiva e outras zoonoses;

II - Determinar a realização de investigação epidemiológica nos casos de zoonoses em canis, clínicas veterinárias, laboratórios e outros locais onde haja a presença de animais;

III - Formar equipes de apreensão de animais, e instruí-los sobre o procedimento a ser adotado;

IV - Capturar animais de pequeno e grande porte, encontrados em vias e logradouros públicos;

V - Elaborar roteiros para apreensão de animais, intensificando a raiva, quando ocorrer áreas de risco;

VI - Organizar o serviço de alojamento de animais, prevendo os casos de isolamento e sacrifício;

VII - Determinar a coleta de material de animais suspeitos de portarem zoonoses e o envio para exame laboratorial;

VIII - Propor a vacinação de animais, intensificando sua ocorrência quando da existência de focos;

IX - Organizar o registro de animais tratados e vacinados;

X - Fazer a observação clínica de animais agressores, quando dispensado de internamento e fornecer diagnóstico médico-veterinário sobre o estado de saúde do animal;

XI - Elaborar relatório diário, mensal e anual das atividades desenvolvidas;

XII - Desenvolver as atividades educacionais, e de orientação sanitária junto à população e executar outras atribuições afins.

SEÇÃO III

DO CHEFE DA DIVISÃO TÉCNICA DE CONTROLE

DE ROEDORES E VETORES

Art. 5º - Compete ao Chefe da Divisão Técnica de Controle de Roedores e Vetores.

I - Determinar a investigação da existência de focos de roedores e vetores;

II - Programar, supervionar, controlar e executar as atividades relativas às zoonoses transmissíveis por roedores e vetores;

III - Treinar os elementos que irão desenvolver as atividades de ante-ratização e desratização;

IV - Treinar operadores para as atividades de combate à culicídios;

V - Pesquizar e aprimorar técnicas de controle e combate de roedores e vetores;

VI - Capturar roedores para vigilância do potencial zoonótico da população murina;

VII - Capturar culicídios, flebotomídeos e outros insetos, com a finalidade de vigilância;

VIII - Elaborar relatório diário, mensal e anual das atividades desenvolvidas;

IX - Desenvolver atividades educativas e de orientação sanitária junto à população e executar outras atribuições afins.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - A presente Lei, será regulamentada através de Decreto Executivo, dentro de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 7º - O Decreto que regulamentar esta Lei, definirá, as atividades do pessoal e competirá o Centro de Controle de Zoonoses, bem como os tipos e características dos animais portadores das doenças referidas.

Art. 8º - Todos os pontos omissos no presente Lei, serão esclarecidos no regulamento.

Art. 9º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições que lhe sejam contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - Rr, em 04 de julho de 1989.

BARAC M. SILVA BENTO
Prefeito

DECRETO Nº 359 (P) DE 30 DE JUNHO DE 1989.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe confere o Art. 34, item VIII, da Lei nº 6.448 de 11 de outubro de 1977, resolve

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o Art.40, item III, alínea "A", combinado com o parágrafo 4º do referido artigo, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 112, parágrafo único da Lei nº 10 de 16 de agosto de 1973,

a TACY FÁTIMA CAVALCANTI DE MEDINA, Agente Administrativo II, código SA.602, Letra "I", com as vantagens inerentes do cargo, de Diretor do Departamento de Pessoal, da Secretaria Municipal de Administração, do Quadro Permanente de Pessoal deste Município, com efeito a partir do dia 09 de julho do corrente ano. (Processo nº 04582/89).

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 30 de junho de 1989.

BARAC BENTO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 360 (P) DE 30 DE JUNHO DE 1989.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe confere o Art. 34, item VIII, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, resolve

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o Art.40, item III, alínea "A", combinado com parágrafo 4º do referido Art. da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 106, item III e 107, item I, alínea "A", da Lei nº 10 de 16 de agosto de 1973, combinado com o Art. 184,item II da Lei 1.711 de 28 de outubro de 1952,

a JABER MOISÉS XAUD, contador, código NS. 405, Letra "I", do Quadro Permanente de Pessoal deste Município, com efeito a partir do dia 09 de julho do corrente ano, (Processo nº 02712/88).

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 30 de junho de 1989.

DECRETO Nº 362 (P) DE 04 DE JULHO DE 1989.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, usando da atribuição que lhe confere o Art.34,ítem VIII, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977, resolve

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o Art. 40, ítem III, Alínea "a", combinado com o parágrafo 4º do referido Art. da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 106, ítem III e 107, ítem I, Alínea "a", da Lei nº 10 de 16 de agosto de 1973, combinado com o Art. 184, ítem II da Lei nº 1711 de 28 de outubro de 1952.

a MELQUÍADES DA COSTA PONTES, Agente de Vigilância, código VPLC 1.001, Letra "I", do Quadro Permanente de Pessoal deste Município, surtindo efeitos a partir do dia 09 de julho do ano em curso. (PROCESSO Nº 001327/89).

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 04 de julho de 1989.

BARAC BENTO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 733
DE 05/07/89

CANCELA O CADASTRAMENTO DO LOTE DE TERRAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o contido no processo administrativo nº 9673/88, bem como o parecer jurídico de fls 14 e 15 dos referidos autos,

R E S O L V E

Art. 1º - Fica cancelado o cadastramento do lote de terras nº 220 da quadra 18 - localizado à Rua Projetada B - Pricumã, deferido através do processo administrativo nº 3091/88 em favor de FRANCISCA NOBRE.

Art. 2º - Fica concedido o cadastramento do lote referido no art. anterior ao proprietário do imóvel Sr. EDSON LOPES DA SILVA.

Art. 3º - Fica a DICAF - Divisão de Cadastro Fiscal encarregada de promover as alterações necessárias ao cumprimento do presente Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, em 05 de julho de 1989.

BARAC DA SILVA BENTO
Prefeito

DECRETO Nº 735 , DE 22 DE JUNHO DE 1989

CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL E ASCENSÃO FUNCIONAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais e, com base nos artigos 28 e 29 da Lei Municipal nº 086 de 03 de agosto de 1982, regulamentada pelo Decreto nº 418 de 18 de janeiro de 1985 e,

CONSIDERANDO que através da Portaria nº 004/89 - 01 de março de 1989 - SEMAD, foi instituída a Comissão de Regularização Funcional no âmbito desta Prefeitura Municipal, visando a correção das distorções funcionais, bem como a concessão de progressão e ascensão aos servidores da Consolidação das Leis Trabalhistas e tendo a referida Comissão apresentado a conclusão da primeira etapa dos trabalhos.

PUBLICADA (O) NO BOLETIM
OFICIAL N.o 127
de 10/07/85, pag. 5 e 6

R E S O L V E

Designar o servidor PÚBLIO RÉGO BENEVIDES FILHO Engenheiro Civil lotado nesta Secretaria, para fiscalizar os serviços de Construção de um Abrigo para passageiros no Bairro Jardim Floresta, na cidade de Boa Vista-RR, sob a responsabilidade da Firma PÚBLIO - Engenharia Ltda, conforme Nota de empenho nº 1340/89 e Processo nº 3007/89.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

THAUMATURGO CESAR M. NASCIMENTO
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

PORTARIA Nº 28
DE 18/07/89

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Designar o servidor [illegible], Arquiteto, lotado nesta Secretaria, para fiscalizar os serviços de Construção de um Abrigo para passageiros no Bairro [illegible] nesta cidade de Boa Vista-RR, sob a responsabilidade da Firma Z.C.E. - Projetos Construções Ltda, conforme Nota de Empenho nº 1325/89 e Processo nº [illegible]

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

[illegible]
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

PORTARIA Nº 29
DE 18/07/89

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Designar o servidor PAULO DE CASTRO PEIXOTO E SILVA SOUZA, Engenheiro Civil, lotado nesta Secretaria, para fiscalizar os serviços de reforma e ampliação do Prédio da Antiga Câmara Municipal da Boa Vista-RR, sob a responsabilidade da Firma A.V. LOPES, conforme Nota de Empenho nº 1037 e Processo Nº. 628.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

THAUMATURGO CESAR M. NASCIMENTO
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

PORTARIA Nº 30
DE 18/07/89

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Designar o servidor ANTONIO DE PÁDUA SANTOS, Engenheiro, lotado nesta Secretaria, para fiscalizar os serviços de Construção de um Abrigo para passageiros no Bairro Pricumã - na cidade de Boa Vista-RR, sob a responsabilidade da Firma [illegible], conforme Nota de Empenho Nº 1341/89 e Processo Nº 3008/89.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

THAUMATURGO CESAR M. NASCIMENTO
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

PORTARIA Nº 31
DE 18/07/89

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO DE Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Designar o servidor [illegible] BATISTA LOTELHO, Arquiteto, lotado nesta Secretaria, para fiscalizar os serviços de Construção de um Abrigo no Bairro Primavera Neves nesta Cidade de Boa Vista-RR, sob a responsabilidade da Firma Z.C.E. - Projetos e Construções Ltda, conforme Nota de Empenho nº 1326 e Processo nº 1046/89.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

THAUMATURGO CESAR M. NASCIMENTO
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

E R R A T A

Lei que incorpora o trecho da Rua Vitor Hugo, localizado entre a Rua Coronel Cruz e a Av. Terêncio Lima, à área física das Centrais Elétricas de Roraima- CER onde está escrito o nº 194, leia-se, nº 192.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 19 de julho de 1989.

BARAC BENTO
Prefeito

E R R A T A

Lei que cria e estrutura o Centro de Controle de Zoonoses e dá outras providências, onde se lê o nº 198, leia-se, nº [illegible]

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 19 de julho de 1989.

BARAC BENTO
Prefeito

CENTRAIS ELÉTRICAS DE RORAIMA - CER

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

EDITAL DE VENDA DE PREGOS Nº 008/89

A Comissão de Licitação das Centrais Elétricas de Roraima S/A - CER, torna público para o conhecimento dos interessados que se acha aberta a Licitação sob modalidade de Tomada de Preço - EDITAL nº 008/89, regida pelo Decreto-Lei nº 2300 de 21 de novembro de 1986 e suas alterações.

OBJETO: [illegible] de Transformadores Trifásicos, cabos de aço galvanizado à fusão, Capas de alumínio moles, fio de cobre, [illegible] de linha viva em bronze, Conectores tipo estribo, [illegible] acionadora tripolar, Chave tripolar manobra de operação, [illegible] de Operação, Roletes de [illegible] externo, Luminárias estanques, Conectores de cruzamento, Ala ças preformadas de distribuição, Laços preformados de distribuição, Laço roldana pré-formado duplo Laço lateral duplo preformado.

ENTREGA: A abertura desta Licitação será às 04 (quatro) do mês de 1989, às 10:00 (dez) horas, na sala da Comissão de Licitação na Av. Capitão Ene Garces nº 641, data em que serão recebidos os envelopes "Documentação" e "Proposta Comercial e procedida a abertura dos mesmos, com tolerância de 05 (cinco) minutos para eventuais atrasos.

O EDITAL e seus anexos estarão a disposição dos interessados na Divisão de Suprimentos da CER, sito à AV. Capitão Ene Garces nº 641 em Boa Vista-RR, no horário normal de expediente. Para recebimento do EDITAL, deverá ser apresentado o comprovante de compra recolhido à Tesouraria da CER, na AV. Capitão Júlio Bezerra nº 193 Centro, no valor de NCZ$ 150,00 (cento e cinquenta cruzados novos).

Boa Vista - [illegible] 19 de julho de 1989

PAULO AFFEL CARDOSO DE LIMA
Divisão de Suprimento

PUBLICADA (O) NO BOLETIM
OFICIAL N.º 136
de 21/07/05 pag. 17
Errata - ab